



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 44

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Altera as Leis Municipais nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, e nº 3.549, de 23 de abril de 2019, e dá outras providências."*

A presente alteração da Lei Municipal nº 1.935/2006, que dispõe sobre a implantação do plano de carreira, estabelece o quadro de cargos, vencimento e funções públicas do município, consiste em criar um cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde no Quadro Geral das funções de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA) e dos Cargos em Comissão (CCs).

A Vigilância em Saúde está relacionada às práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e aos mecanismos adotados para prevenção de doenças. Além disso, integra diversas áreas de conhecimento e aborda diferentes temas, tais como política e planejamento, territorialização, epidemiologia, processo saúde-doença, condições de vida e situação de saúde das populações, ambiente e saúde e processo de trabalho.

Assim, considerando a crescente demanda de atividades envolvendo a vigilância em saúde no Município de Feliz e as diversas áreas por ela abrangidas, faz-se necessária a realização de um trabalho unificado, por meio da coordenação de toda a vigilância em saúde. Todas as atividades devem convergir para um único objetivo, a promoção e prevenção da saúde e melhora da qualidade de vida dos cidadãos.

Deste modo, visando a efetivação da coordenação de todos os trabalhos e atividades e aprimoramento dos serviços prestados, entende-se necessária a criação do cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Cabe mencionar que, para atuar nesta função, o profissional deverá ter formação de nível Superior em Biomedicina, Enfermagem, Farmácia ou Gestão em Saúde. O vencimento mensal do cargo será de R\$ 4.660,00 para uma carga horária de 40 horas semanais, e parcela indenizatória de R\$ 1.398,00.

Por fim, convém mencionar que está sendo revogada a função gratificada de Coordenador da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, criada pela Lei Municipal nº 3.549, de 23 de abril de 2019.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 17 de abril de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 045/2020.

Altera as Leis Municipais nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, e nº 3.549, de 23 de abril de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde no Quadro Geral das funções de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA) e dos Cargos em Comissão (CCs) do art. 14 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006.

Art. 2º Fica alterado o art. 14 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

["Art. 14. \[...\]"](#)

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE CC/DCA

[...]

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social			CC/DCA	DCA
Cargo	Provimento	Nº de Cargos	Vencimento R\$	Parcela indenizatória R\$
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Coordenador de Vigilância em Saúde	CC/DCA	01	4.660,00	1.398,00
Total de cargos		04		

" (NR)

Art. 3º Fica incluído o Cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde no Anexo VII da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, que trata da descrição de cargos de secretários, CC e DCA, vigorando conforme redação do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 3.549, de 23 de abril de 2019, revogando a função gratificada de Coordenador da Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de ____ de 2020.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município, em regime excepcional de trabalho remoto, conforme art. 18, § 1º, do Decreto Municipal n.º 4.257/2020.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DE CARGOS DE CC/DCA

COORDENADORES

“[...]”

CARGO: COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar as atividades de Vigilância em Saúde no Município, incluindo Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Compete desenvolver, planejar e promover ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de saúde ou de interesse à saúde; coordenar o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização da vigilância sanitária; articular com outros órgãos, objetivando atuação conjunta para a execução de ações de fiscalização; julgar os autos de processos administrativos instaurados para apuração de infrações sanitárias; coordenar e controlar o registro de antecedentes dos estabelecimentos, relativos à vigilância sanitária; prestar apoio às atividades de fiscalização sanitária, apresentar relatórios das atividades, quando demandados; supervisionar as atividades de campo relacionadas à vigilância epidemiológica, ambiental e sanitária; analisar o comportamento das doenças de notificação compulsória; investigar surtos; promover educação continuada dos recursos humanos envolvidos em vigilância através de capacitação técnica; coordenar a execução das atividades relativas à prevenção e controle de doenças e agravos à saúde; colaborar na execução de ações relativas a situações epidemiológicas; coordenar a alimentação de bancos de dados dos programas relacionados à vigilância; exercer atividades correlatas; coordenar a execução das atividades relativas à prevenção e controle de doenças e outros agravos à saúde; elaborar e divulgar informações e análises de situação de saúde que permitam definir prioridades, monitorar o quadro sanitário do Municípios e avaliar o impacto das ações de prevenção e controle de doenças e agravos e subsidiar a definição de políticas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social; coordenar a execução de atividades relativas à disseminação do uso da metodologia epidemiológica no âmbito municipal do Sistema Único de Saúde para subsidiar a formulação, implementação e avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e outros agravos à saúde; coordenar a alimentação dos sistemas de informação epidemiológica; participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS em nível municipal, na área de epidemiologia, prevenção e controle de doenças; coordenar a elaboração e o acompanhamento das ações de vigilância em saúde; coordenar a implementação da política e o acompanhamento das ações de saúde do trabalhador; gerir aspectos de vigilância relacionados com emergências em saúde pública; coordenar e executar trabalhos relacionados a vetores, zoonoses e saneamento básico, acompanhando a interação do indivíduo com o meio ambiente, suas intervenções e resultados, inclusive com a coordenação do trabalho de equipes; coordenar e realizar inspeção, coleta e controle da qualidade da água para consumo humano; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/DCA

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Ensino Superior Completo nas áreas de Biomedicina, Enfermagem, Farmácia ou Gestão em Saúde.

REGIME DE TRABALHO: Período mínimo de 40 horas semanais e à disposição da Administração Municipal.